



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 121 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução Legislativa nº 115 de 26 de novembro de 2024 que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.”.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o §3º do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A reunião e funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

(...)

§3º É dever do Vereador participar das reuniões das Comissões, sendo considerado, para todos os efeitos, parte integrante e essencial do exercício do mandato parlamentar. O Vereador que faltar à reunião terá descontado 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sessão, apresentar justificativa escrita, fundamentada e instruída com documentos probatórios, que demonstrem a existência de impedimento legítimo.

I — Consideram-se, justificáveis:

a) o exercício comprovado de outro cargo, emprego ou atividade profissional remunerada, pública ou privada, cuja compatibilidade de horários torne impossível a presença;

b) licença médica acompanhada de atestado ou laudo;

c) missão institucional ou representação oficial;

d) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

e) demais motivos devidamente documentados e graves, compatíveis com o interesse público.

II — A justificativa e seus documentos serão recebidos e apreciados pela Mesa Diretora, que decide motivadamente por maioria simples no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo.

III — Caso a Mesa indefira a justificativa, o Vereador poderá interpor recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão, para reexame, sendo a decisão do Plenário definitiva para fins de aplicação do desconto.

IV — Na hipótese de não apresentação de justificativa no prazo previsto, ou de não comprovação do impedimento, proceder-se-á ao desconto previsto no caput.



Art. 2º Fica acrescido o §6º ao artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

(...)

§6º Havendo empate o projeto será colocado em votação mais uma vez, e se persistir o empate, será considerado prejudicado, arquivando-o, vedada nova apresentação do projeto na mesma sessão legislativa.

Art. 3º Fica alterado os incisos e parágrafos do artigo 159 e revogados o inciso IV e §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. São títulos honoríficos a serem concedidas pela Câmara Municipal:

I – Título de Cidadão Honorário Carmense;

II – Diploma de Honra ao Mérito;

III – Comenda Mulher Destaque Carmense, nos termos da Resolução Legislativa nº 97 de 10 de novembro de 2022;

§ 1º O Título de Cidadão Honorário Carmense será concedido para pessoa que não tenha nascido em Carmo do Paranaíba e que tenha efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo, Poder Executivo ou do povo de Carmo do Paranaíba.

§ 2º O Diploma de Honra ao Mérito será concedido a pessoa física ou jurídica, naturais de Carmo do Paranaíba, que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Carmo do Paranaíba.

§ 3º A Comenda Mulher Destaque Carmense será concedida a mulheres que se destacaram no ano corrente e que tenham efetivamente prestado relevantes serviços em favor da cidade, do Poder Legislativo, Poder Executivo ou do povo de Carmo do Paranaíba.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. Os títulos serão concedidos anualmente até o mês de dezembro de cada ano, devendo as indicações serem protocoladas até o dia 15 de julho.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar até um homenageado pelos incisos I ou II, do art. 159 deste Regimento.

§ 2º A Câmara Municipal por meio da Procuradoria da Mulher e Mesa Diretora poderá indicar e aprovar até três homenageadas pelo inciso III, do art. 159 deste Regimento.”



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Art. 5º Ficam alterados o §1º e 2º do artigo 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara, em face de acontecimento submetido à sua apreciação e cada Vereador poderá indicar no decorrer do ano até duas moções.

§ 1º Se aprovada a Moção poderá ser entregue diretamente em reunião na sede da Câmara Municipal designada para este fim até o mês de dezembro de cada ano ou enviada para o seu destinatário, devendo as indicações serem protocolados até o dia 15 de julho.

§ 2º As moções deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”

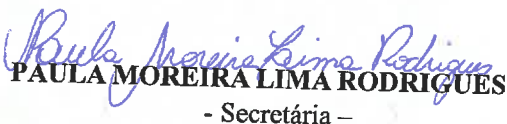
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Carmo do Paranaíba, 24 de novembro de 2025.


RODRIGO ALVES DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -


EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vice-Presidente -


PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES
- Secretária -

Registrada no livro próprio à folha 71, publicada
no site: <https://sapl.carmodoparanaiba.mg.leg.br/norma>.
Carmo do Paranaíba, 24 de novembro de 2025.



